

TERMO DE CONTRATO Nº 235/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0072737-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SOLANGE ROCCO - CNPJ: 20.642.624/0001-10

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024, que *"dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada"* da empresa **SOLANGE ROCCO, CNPJ: 20.642.624/0001-10**, para a realização de 14 (quatorze) apresentação artística/cultural do evento "Naná e os Potes de Barro" para compor a Programação Artística e Cultural da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e do Mês de Agosto - Festival Literário de São Paulo - FliSampa e Agosto Indígena, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 41 de 16 dezembro de 2024.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: nº 93.889/2025.

Aos 25 dias do mês de **julho** do ano de 2025, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, a empresa **SOLANGE ROCCO, CNPJ: 20.642.624/0001-10**, com sede à Rua José Lins Do Rego, 365 - Valparaíso- Santo André/SP, CEP: 09060-310, telefone: (11) 99963-6143, e-mail: [REDACTED], neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Solange Rocco**, portador(a) do R.G nº. [REDACTED] 268.11 [REDACTED] SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] 993.108 [REDACTED] doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no Despacho

1.3.2. Termo de Referência (128881666);

1.3.3. Cronograma (128881206);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução seguirá o cronograma das apresentações, item 1.2.

2.2.1. Reservamo-nos o direito de ajustar o cronograma ou cancelar apresentações conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino (RME).

2.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no item 2.1., ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, com duração de 60 (sessenta) minutos cada apresentação, discriminadas na proposta de trabalho elaborado por SME/COCEU/DIAC.

2.4. Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na Ficha Técnica do Evento da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), compreendendo o valor de 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.

- 4.5.1. Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;
 - 4.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 4.5.3. Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;
 - 4.5.4. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 4.5.5. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4.5.6. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 4.5.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
 - 4.5.8. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM regular.
 - 4.5.9. Certidão de regularidade no CADIN estadual;
 - 4.5.10. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.
- 4.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, e das documentações listadas no item 4.5, devidamente regularizadas e com validade vigente.
- 4.6.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 4.6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 4.6.3. O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
 - 4.6.4. O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações
- 4.7. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 93.889/2025.

- 6.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 6.1.6. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;

- 9.1.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 9.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, através de celebração de termo aditivo;
- 9.3. A CONTRATADA poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;
- 9.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

12. ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. A CONTRATADA APRESENTOU À Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DESTES TERMO de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Aparecido Suter da Silva Junior

Coordenador da COCEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente

SOLANGE ROCCO

Data: 25/07/2025 20:48:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Solange Rocco

Representante Legal

SOLANGE ROCCO ME

TESTEMUNHAS:

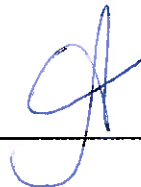
01



RG:

 117.164-

02



RG:

 360.393-